Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/003203/2012
Interessados	-	Antônio Carlos Rodrigues (Câmara Municipal de São Paulo), Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Associação de Moradores do Jardim Rosana
Objeto	-	Petição – Apuração e adoção de eventuais providências quanto à ocupação de área pública compreendida pelas Ruas Reverendo Peixoto da Silva Gulnar, Frederico de Azevedo Antunes e Avenida Carlos Lacerda – Campo Limpo

30ª Sessão Ordinária Não Presencial

PETIÇÃO. SMUL. Apuração e adoção de eventuais providências quanto à ocupação de área pública em Campo Limpo. 1. Indeferimento da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário do pedido de permissão de uso da área, formulado pela Associação dos Moradores do Jardim Rosana, por falta de amparo legal. CONHECIDA. RATIFICADO o indeferimento. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do pedido formulado pelo Nobre Edil e, no mérito, acompanhando as conclusões dos Órgãos Técnicos, ladeados pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela CGPATRI, em ratificar o indeferimento do pedido feito pela Associação dos Moradores do Jardim Rosana.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 22/03/2022 11:12:39 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 22/03/2022 12:38:04 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 3.203/2012

Egrégio Plenário

Trata o presente de solicitação encaminhada pelo Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, da Câmara Municipal de São Paulo, acerca da ocupação da área pública municipal por parte da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ROSANA, área esta compreendida pelas seguintes Ruas: Reverendo Peixoto da Silva, Gulnar, Frederico de Azevedo Antunes e Avenida Carlos Lacerda, situada no Distrito de Campo Limpo.

A título de informação, referida área está na posse da citada Associação há mais de 20 anos.

A fim de apurar as medidas a serem tomadas por esta Corte, foi encaminhado ao Senhor Rubens Chammas, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, à época, o Ofício SSG-GAB nº 9985/2012, para manifestação acerca dos fatos narrados.

Em resposta, a Secretaria informou que o Departamento de Gestão do Patrimônio Público acompanha o Processo nº 1991-0.008.010-1, que trata deste assunto.

Para que possa se manifestar sobre a referida ocupação, o Departamento do Patrimônio Imobiliário observou que *"antes de qualquer deliberação sobre a destinação da área pública, seja para deferir o pedido inicial à interessada, seja para atender o pleito de SEME, ou ainda, para remoção da interessada, será necessário estabelecer os limites da área pública, ante as inconsistências encontradas nos estudos de sobreposição*.

Para atender a essa questão básica (delimitação da área municipal), o processo citado é ora encaminhado à topografia".

Pelo exposto fica claro que existe pedido formalizado pela referida Associação, para que seja cedida a área, sem ônus.

Fica também caracterizada a ocupação sem autorização formal e sem contrapartida financeira.

Referido processo seguiu para a SEME – Secretaria Municipal de Esportes para análise e manifestação nos termos do Decreto nº 46.425/05, no sentido da criação no local ocupado, de um Clube da Comunidade.

Foram consultadas as secretarias: SMADS, CULTURA, SMTE E SMTDE, que se manifestaram desfavoravelmente sobre a utilização da área.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo recomendou o acompanhamento do processo administrativo nº 1991-0.008.010-1 até decisão final, para que não ficasse caracterizada desídia no trato com a coisa pública.

A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – GEPATRI, exarou despacho de indeferimento, publicado Diário Oficial da Cidade de 30.10.2019, pg. 28, com a seguinte redação:

"Processo Administrativo nº 1991-0.008.010-1 – INTERESSADA: Associação dos Moradores do Jardim Rosana. ASSUNTO: Pedido de Permissão de Uso. DESPACHO: à vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da SMADS (fls. 444/450), da SMC (fls. 484/489), da SEME (fls. 492/499) e SMTDE (fls. 633/639 e 649/650) que não atestaram o mérito social da entidade e a manifestação da CGPATRI-SAP (fls. 658), nos termos da competência delegada pelo artigo 45, inciso II do Decreto nº 58.633/2019, INDEFIRO com fundamento no artigo 7º, inciso I, "c", do Decreto nº 52.201/2011, o pedido de permissão de uso da área municipal situada na Rua Reverendo Peixoto Silva, nº 121, Jardim Rosana, formulado pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ROSANA, (CNPJ nº 64.033.269/0001-57), por falta de amparo legal".

Na sequência, CGPATRI encaminhou o processo a Subprefeitura de Campo Limpo, para adoção das providências previstas no Decreto nº 48.832/2007.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo confirmou, após despacho da CGPATRI, o encerramento do PA nº 1991-0.008.010-1, concluindo pelo indeferimento do pedido de permissão de uso da área municipal, formulado pela referida Associação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou as conclusões dos Órgãos Técnicos, bem como as informações trazidas pela Origem, que motivaram o indeferimento do pedido feito pela Associação dos Moradores do Jardim Rosana.

Por derradeiro, nada mais restando a ser tratado no presente processo, requereu o seu arquivamento.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a solicitação encaminhada pelo Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, da Câmara Municipal de São Paulo, acerca da área pública municipal ocupada há mais de 20 (vinte) anos pela Associação dos Moradores do Jardim Rosana, bairro de Campo Limpo, compreendida pelas ruas Reverendo Peixoto da Sila, Gulnar, Frederico de Azevedo Antunes e Avenida Carlos Lacerda, situada no Distrito de Campo Limpo.

2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, à época, foi comunicada dos termos da petição (pedido) encaminhada e, em resposta, informou que o Departamento de Gestão do Patrimônio Público Municipal acompanhava o assunto através do PA nº 1991-0.008.010.1.

3. Foram consultadas as Secretarias Municipais SMADS, CULURA, SMTE, SEME e SMDTE e todas se mostraram desinteressadas da referida área.

4. Finalmente CGPATRI indeferiu o pedido feito pela Associação de Moradores do Jardim Rosana, conforme despacho publicado no DOC de 30.10.2019, por falta de amparo legal.

5. A Assessoria Jurídica de Controle Externo confirmou o encerramento do Processo nº 1991-0.008.010-1, concluído pelo indeferimento do pedido de permissão de uso da área municipal, formulado pela referida Associação, encaminhando o mesmo para arquivo.

6. Na sequência os autos foram encaminhados a Subprefeitura de Campo Limpo, com a finalidade de dar cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal n 48.832/07 (vigilância e guarda de bens municipais de responsabilidade das Subprefeituras).

7. Diante de todo o exposto conheço do pedido formulado pelo Nobre Edil e, no mérito, acompanhando as conclusões dos Órgãos Técnicos, ladeados pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e pela CGPATRI, ratifico o indeferimento do pedido feito pela Associação dos Moradores do Jardim Rosana, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.02.04 16:29:01 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

JCS/SMAS/ecg/